



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**LEI Nº 4.932, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação do serviço de capelania no velório municipal e dá outras providências.**

Projeto de Lei 77/2013 – Vereador Jair de Oliveira (Jair da Famácia)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de capelania no velório municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo cederá um espaço no velório municipal para o capelão prestar assistência espiritual e aconselhamento aos parentes e amigos enlutados que necessitarem e solicitarem.

**Art. 3º.** Os capelães serão voluntários e pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina e a moral.

**Art. 4º.** Os capelães deverão ser indicados por organizações religiosas estabelecidas no município que estejam legalmente constituídas e que se responsabilizarão por sua conduta e também por seu treinamento.

**Art. 5º.** Os capelães serão cadastrados na prefeitura e serão informados por telefone pela administração do velório toda vez que chegar um corpo para ser velado em suas dependências.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com ajuda financeira para gastos com transporte, refeição e outros custos do voluntário capelão.

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de fevereiro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.

**PAULO SERGIO SUARES**  
Presidente